

LEI MUNICIPAL N°. 2.368/07 DE 08 DE JUNHO DE 2007.

“Institui a semana municipal da campanha de diagnóstico precoce do câncer e da outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Campanha de Diagnóstico Precoce do Câncer, em toda a área territorial do Município de Constantina.

Art. 2º. A Semana Municipal da Campanha de Diagnóstico Precoce do Câncer de que trata o artigo 1º, será realizada na segunda semana do mês de março de cada ano.

Art. 3º. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde a realização e o gerenciamento das atividades do evento, objeto desta Lei.

Art. 4º. Para a consecução das disposições desta Lei, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, realizar ações conjuntas, em parceria com entidades não governamentais, visando obter os melhores resultados na Campanha de Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de junho de 2007.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração